



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n° 20/97:

Aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Nacional da Energia.

Despacho:

Referente ao processo de licenciamento da actividade mineira obedecendo às normas técnicas constantes no anexo I deste despacho.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n° 20/97  
de 16 de Abril

Com a criação do Ministério dos Recursos Minerais e Energia foi necessário adequar a orgânica e os objectivos prosseguidos pelos diferentes órgãos deste Ministério.

Neste contexto, foi criada a Direcção Nacional de Energia e definidas as suas principais atribuições.

Torna-se necessário, então, aprovar a sua estrutura orgânica e as competências dos seus órgãos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5 do Decreto Presidencial n° 1/96, de 9 de Fevereiro, o Ministro dos Recursos Minerais e Energia determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto orgânico da Direcção Nacional de Energia, que faz parte integrante deste diploma.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n° 35/76, de 10 de Fevereiro.

Art. 3. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 20 de Janeiro de 1997. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John W. Kachamila*.

Estatuto Orgânico da Direcção Nacional de Energia

#### CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

#### ARTIGO 1

Natureza

A Direcção Nacional de Energia, abreviadamente designada por DNE é o órgão do Ministério dos Recursos Minerais e Energia responsável pelo estudo, concepção e execução das políticas do âmbito do sector energético.

#### ARTIGO 2

Atribuições

São atribuições da DNE:

- Estudar, propor e executar a política energética do país;
- Promover a diversificação dos aproveitamentos energéticos e a utilização racional das várias formas de energias;
- Elaborar com base nas perspectivas do desenvolvimento económico do país e as questões ambientais, os planos e os programas de desenvolvimento do sector e acompanhar a sua execução;
- Promover e maximizar a utilização racional dos recursos energéticos nacionais com relevância para as

- capacidades instaladas, nomeadamente, através de estímulos às iniciativas empresariais que neles se enquadrem;
- e) Promover a elaboração de legislação relativa às actividades do sector e velar pelo seu cumprimento;
- f) Estabelecer as condições técnicas das instalações e dos equipamentos e dos que produzam, utilizem, transportem ou armazenem produtos energéticos, promovendo e colaborando na elaboração de normas regulamentares e especificações técnicas adequadas, tendo, nomeadamente, em atenção os aspectos ambientais;
- g) Atribuir as licenças relativas às actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- h) Proceder aos estudos e elaborar propostas relacionados com a formulação dos preços dos produtos energéticos e suas relações com as actividades económicas;
- i) Propor as orientações e directrizes necessárias ao desenvolvimento das funções relativas à administração energética a nível de todo o país e coordenar a sua aplicação pelas Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia;
- j) Proceder, em articulação com o Instituto Nacional de Qualidade, à certificação dos produtos, processos e sistemas energéticos e credenciar entidades públicas ou privadas para efeitos da respectiva intervenção no sistema de certificação no exercício de funções de inspecção e de auditoria;
- k) Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos de segurança, gestão e diversificação energéticas;
- l) Promover relações de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista o aproveitamento das melhores potencialidades para o desenvolvimento técnico e regulamentar do sector;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário dos recursos energéticos nacionais, a partir de levantamentos feitos pelas entidades competentes;
- n) Licenciar ou credenciar profissionais ou entidades, nos termos da lei

## CAPÍTULO II

### Áreas de actividade, direcção e estruturas

#### ARTIGO 3

##### Áreas de actividade

A DNE está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Planeamento energético;
- b) Energia eléctrica;
- c) Combustíveis líquidos;
- d) Energias renováveis;
- e) Gestão e conservação de energia

#### ARTIGO 4

##### Níveis de direcção

Na direcção Nacional de Energia existem os seguintes níveis de Direcção:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefe do Departamento;

- d) Chefe de Repartição;
- e) Chefe secção

## ARTIGO 5

### Estruturas

1 A Direcção Nacional de Energia é constituída pelas seguintes estruturas:

- a) Departamento do Planeamento de Energia (DPE);
- b) Departamento de Energia Eléctrica (DEE);
- c) Departamento de Combustíveis Líquidos (DECO);
- d) Departamento de Energias Renováveis (DENERE);
- e) Departamento de Gestão e Conservação de Energia (DGCE);
- f) Centro de Documentação e Informações (CDI);
- g) Repartição de Administração e Finanças (RAF);
- h) Gabinete Jurídico (GJ);
- i) Secretariado da Direcção (SD)

2 Adstrita à Direcção Nacional de Energia e subordinada ao Director Nacional funciona a Unidade de Coordenação de Projectos de Energia (UCPE)

3 A Direcção Nacional de Energia organizar-se-á de modo a promover e apoiar o desenvolvimento de sistemas comunitários de gestão e aproveitamento de recursos energéticos, através de esquemas adequados e de fundos próprios

## CAPÍTULO III

### Funções das estruturas

#### ARTIGO 6

##### Departamento de Planeamento Energético

- a) Planificar e promover os estudos necessários caracterização do sector e as previsões do seu desenvolvimento a curto, médio e longo prazos;
- b) Realizar estudos necessários à preparação de planos anuais e plurianuais de geração, transporte e consumo de energia;
- c) Inventariar os recursos energéticos nacionais, elaborar e manter actualizado o balanço energético nacional;
- d) Coordenar os investimentos na área de produção, transmissão e distribuição de energia, bem como elaborar propostas de importação, aumento da capacidade instalada e de medidas de gestão da procura;
- e) Organizar e manter actualizada a informação estatística sobre a produção, distribuição, importação e exportação de energia;
- f) Elaborar e manter actualizado um cadastro de locais para a construção de novas instalações para aproveitamento energético, tendo em consideração as necessidades de desenvolvimento económico, a demanda e demais aspectos técnico-económicos e ambientais;
- g) Elaborar estudos e propor acções com vista o aproveitamento do gás natural para a geração de energia eléctrica, para fins industriais e domésticos, bem como para a substituição de combustíveis líquidos;

- h) Emitir pareceres ou propor a adesão do país aos acordos e convenções internacionais sobre a produção, gestão e conservação das diversas formas de energia.*

## ARTIGO 7

**Departamento de Energia Eléctrica**

- a) Emitir licenças sobre instalações eléctricas públicas ou privadas e fiscalizar o seu funcionamento;*  
*b) Organizar os processos relativos à atribuição de licenças de estabelecimento e de exploração de instalações eléctricas;*  
*c) Organizar os processos relativos a novas concessões de fornecimento de energia eléctrica;*  
*d) Promover, em coordenação com as demais autoridades o desenvolvimento dos sistemas de produção e de distribuição de energia eléctrica;*  
*e) Promover o desenvolvimento e utilização de todas as fontes de energia para a construção de centros electroprodutores procedendo ao levantamento e estudo das zonas propícias para a sua instalação, bem como definir as características daqueles;*  
*f) Emitir pareceres sobre os acordos e contratos a concluir no domínio de fornecimento de energia eléctrica;*  
*g) Proceder ao levantamento e estudo das necessidades e possibilidades de construção de micro e mini centrais hídricas incluindo a reabilitação das existentes;*  
*h) Colaborar com as entidades competentes na elaboração das normas nacionais relativas a materiais e equipamentos eléctricos;*  
*i) Assegurar o cumprimento da regulamentação técnica de segurança das instalações eléctricas realizando auditorias e inspecções periódicas;*  
*j) Promover a elaboração de legislação relacionada com o licenciamento, responsabilidade técnica, fiscalização das instalações eléctricas e respectivas taxas;*  
*k) Propor os regulamentos de segurança, projectos-tipo de instalações eléctricas submetidos à aprovação da Direcção Nacional de Energia;*  
*l) Propor e controlar a revogação ou anulação de quaisquer concessões ou licenças;*  
*m) Emitir parecer sobre novos centros electroprodutores ou sobre a transformação e extinção de centros electroprodutores existentes.*

## ARTIGO 8

**Departamento de Gestão e Conservação de Energia**

São funções do Departamento de Gestão e Conservação de Energia:

- a) Elaborar e propor à aprovação, normas técnicas relativas a eficiente utilização de energia nas instalações industriais e edifícios públicos;*  
*b) Promover o desenvolvimento e a utilização de tecnologias que garantam a optimização do manuseamento e utilização dos combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos;*  
*c) Promover o desenvolvimento e a utilização de tecnologias mais eficientes e adequadas para a queima dos combustíveis, nomeadamente, carvão mineral, produtos florestais, resíduos e desperdícios industriais;*

- d) Promover o desenvolvimento, construção e disseminação de protótipos que assegurem processos de combustão e transferência de calor mais eficientes e de baixo custo e com o mínimo de impacte ambiental;*  
*e) Realizar auditorias e inspecções às instalações industriais, bem como edifícios públicos;*  
*f) Promover acções e programas de conservação de energia com recurso a meios de comunicação social e outros;*  
*g) Realizar estudos sobre o impacte ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para sua mitigação;*  
*h) Emitir parecer sobre novos projectos energéticos quanto aos aspectos relativos à conservação de energia, defesa e preservação do meio ambiente;*  
*i) Promover junto das entidades competentes o desenvolvimento de projectos de construção de habitações, edifícios públicos ou industriais que assegurem maior eficiência e poupança na utilização de energia quer para efeitos de iluminação quer para refrigeração.*

## ARTIGO 9

**Departamento de Combustíveis**

- a) Emitir pareceres técnicos relativos à instalação de sistemas de armazenagem, transformação e distribuição dos produtos derivados do petróleo;*  
*b) Organizar os processos de licenciamento de instalações de armazenagem, e terminais portuários para a recepção dos combustíveis e fábricas de gás e proceder à sua fiscalização;*  
*c) Elaborar os programas e planos anuais de abastecimento de combustíveis e acompanhar a sua execução;*  
*d) Controlar a qualidade dos produtos derivados do petróleo entrados no país, bem como dos demais produtos derivados do petróleo destinados ao consumo;*  
*e) Elaborar estudos sobre as necessidades de expansão da rede de distribuição dos produtos derivados do petróleo e promover a sua instalação;*  
*f) Elaborar planos e programas específicos sobre a distribuição dos produtos derivados do petróleo e acompanhar a sua realização;*  
*g) Propor, em coordenação com as entidades competentes, as medidas adequadas para fazer face a eventuais situações de interferências no normal abastecimento de combustíveis;*  
*h) Promover a elaboração da legislação relacionada com a produção, utilização, transformação, armazenagem e distribuição de combustíveis;*  
*i) Controlar os preços, em particular as margens de comercialização dos combustíveis, praticados pelos distribuidores, de acordo com as normas e tabelas aprovadas;*  
*j) Elaborar normas sobre a qualidade de serviços bem como dos produtos derivados do petróleo em uso no país e controlar a sua execução.*

## ARTIGO 10

**Departamento de Energias Novas e Renováveis**

São funções do Departamento de Energias Novas e Renováveis:

- a) Promover o desenvolvimento, a utilização e disseminação de novas formas de energia de baixo custo;*

- b) Elaborar estudos sobre o consumo de biomassa e propor medidas para a sua eficiente utilização;
- c) Elaborar, em coordenação com outras entidades, propostas de desenvolvimento e gestão de recursos e resíduos florestais para produção de energia;
- d) Promover o desenvolvimento e utilização de tecnologias que assegurem melhor produção de carvão vegetal;
- e) Assegurar a continuidade de abastecimento de combustíveis lenhosos às zonas urbanas através da promoção de sistemas de depósitos destes produtos;
- f) Promover a disseminação de tecnologias utilizando a energia solar para produção de calor ou energia eléctrica;
- g) Criar centros de demonstração prática e disseminação das tecnologias utilizando energias novas e renováveis;
- h) Promover a pesquisa, desenvolvimento e aproveitamento da energia geotérmica;
- i) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias aplicando energias novas e renováveis por forma a conformá-las com os padrões de qualidade, segurança, saúde e ambientais em vigor no país;

#### ARTIGO 11

##### Centro de Documentação e Informação

São funções do Centro de Documentação e Informação:

- a) Organizar o arquivo de documentos, dados e informações relevantes para a Direcção Nacional de Energia;
- b) Organizar, processar e disseminar informações e dados sobre questões de energia;
- c) Organizar o cadastro de entidades nacionais e estrangeiras ligadas à área de energia;
- d) Elaborar propostas sobre a aquisição de revistas, livros e demais documentação relacionados com as questões de energia;
- e) Organizar uma base de dados sobre informações, dados ou estudos sobre a energia;
- f) Editar, periodicamente, publicações relativas às actividades, dados e informações sobre a energia.

#### ARTIGO 12

##### Repartição de Administração e Finanças

São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Preparar e garantir a correcta execução do orçamento da Direcção Nacional de Energia;
- b) Assegurar a correcta gestão e registo do património afecto à Direcção Nacional de Energia;
- c) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal da Direcção;
- d) Garantir a correcta recepção e distribuição do expediente;
- e) Organizar o arquivo administrativo;
- f) Assegurar o funcionamento correcto da Direcção Nacional de Energia realizando o aprovisionamento de materiais e equipamento para o expediente e de uso geral.

#### ARTIGO 13

##### Secretariado da Direcção

São funções do Secretariado da Direcção:

- a) Assegurar o funcionamento correcto do Director Nacional;

- b) Garantir a execução pontual e eficiente do processo de dactilografia e arquivo do Director Nacional;
- c) Secretariar e manter o registo actualizado das reuniões do Director Nacional, bem como dos Coletivos;
- d) Assegurar todo o processo de entrevistas e comunicação do Director Nacional com o público ou com outras entidades;
- e) Preparar as reuniões da Direcção;
- f) Transcrever os despachos das questões de natureza confidencial e enviá-los aos interessados;
- g) Realizar ou prestar apoio na realização de todas as demais tarefas técnico-administrativas para que for solicitado pelo Director Nacional ou por qualquer membro do colectivo da Direcção.

#### CAPÍTULO IV

##### Diversos

#### ARTIGO 14

##### Colectivo da Direcção

1. O Colectivo da Direcção é o órgão consultivo do Director Nacional e é convidado e dirigido pelo Director Nacional, ou por quem este designar, e tem as seguintes funções:

- a) Analisar e emitir parecer sobre questões fundamentais da actividade de Direcção e Unidades Económicas sob a sua tutela;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre as actividades de elaboração, execução e controlo do plano e programas cometidos à Direcção Nacional de Energia ou às entidades sob a sua tutela;
- c) Promover a troca de informações e análise colectiva dos problemas de Direcção.

2. O Colectivo da Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director Nacional;
- b) Chefe de Departamento;
- c) Chefe de Repartição;
- d) Chefes de Secção Independente;
- e) Quadros a designar pelo Director Nacional.

#### ARTIGO 15

##### Disposições gerais

O Director Nacional aprovará as instruções executivas ou regulamentares que se mostrem necessárias para o correcto funcionamento da Direcção.

##### Despacho

Nos termos do artigo 4 do Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 7/96, de 24 de Janeiro, compete à Direcção Nacional de Minas, nomeadamente: <<Promover, apoiar e controlar a extracção mineira, incluindo a actividade mineira de pequena escala, preparar e organizar os processos relativos ao licenciamento mineiro, praticando os actos e negócios jurídicos que lhe forem cometidos pela Lei de Minas e Regulamento>>.

Por forma a permitir que a Direcção Nacional de Minas possa tomar medidas organizativas e no uso das competências que me são conferidas pelo Decreto Presidencial nº 2/94, de 21 de Dezembro, determino:

1. A elaboração dos esboços técnicos relacionados com o processo de licenciamento da actividade mineira, deverá obedecer às normas técnicas constantes do anexo I a este despacho e as normas aprovadas;

2. O esboço topográfico deverá obedecer à forma constante do anexo II a este despacho;

3. Os esboços técnicos referidos no nº 1 só poderão ser elaborados na Direcção Nacional de Minas ou nas Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia e autenticados pelo respectivo carimbo em uso nessas instituições.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 7 de Outubro de 1996. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.

#### ANEXO I

##### Normas técnicas para elaboração de desenhos técnicos

###### 1. Tipo de papel:

Papel vegetal normal (não plástico)

###### 2. Formas da legenda:

VIDE ANEXO II

###### 3. Escala:

1: 50 000 e 1:250 000 (para os esboços de localização geográfica)

###### 4. Dimensões:

— Formato A4 - 210 x 297  
— Formato A3 - 297 x 420

###### 5. Outros requisitos (tipo de caneta a utilizar)

— Curvas de nível normal (caneta 0,35)  
— Curvas de nível mestre (caneta 0,25)  
— Curvas de nível intermédia (caneta 0,18)  
— Estradas (caneta 0,7)  
— Picadas (canetas 0,25/0,18)  
— Cotas (caneta 0,25/0,18)  
— Rios, Riachos (caneta 0,18)

###### 6. Tipo de Tinta:

— Tinta Rotring cor preta

###### 7. Tipo de canetas:

— Canetas Rotring

###### 8. Escantilhões a utilizar:

— Em conformidade com as canetas convencionais.

ANEXO II

Espaço reservado para a elaboração do esboço topográfico

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

	LATITUDE	LONGITUDE
A S E N T E	0' ....."	0' ....."

Nome	Rubrica	DIRECÇÃO		Ministério dos Recursos Minerais e Energia
Sector de topogra.				
Elaborou				
Desenhou				
Verificou				
Esboço pertencente ao Sr/Srª.....				
Escala.....	LOCALIZAÇÃO			Data...../...../.....
Folha nº.....	105			Observação
Área.....				

40
180
35

PREÇO — 1701,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE